



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.674/2025

De 27 de junho de 2025

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos estável no Município de Itapetinga.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município de Itapetinga.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;
- II - dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;
- III - reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;
- VI - comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº29 (RDC), de 30 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos:

- I - promover a reinserção social dos dependentes químicos;
- II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;
- III - promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;
- V - incentivar a rede de atendimento psicossocial do Município a promover programas de prevenção, tratamento, reinserção social, incentivo ao trabalho e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;
- VI - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação sobre prevenção ao uso de drogas e seus malefícios;
- VII - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

Art. 4º - O Executivo poderá realizar parcerias entre empresas, instituições de ensino, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos para a promoção e divulgação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos.

Art. 5º - A implantação do Programa dependerá sempre de disponibilidade orçamentária do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 27 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal